

Resolução SS-122, de 10 de agosto de 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM-SES/SP) e dá providencias correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

* o disposto no artigo 11, do Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM-SES/SP), na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO.

(a que se reporta a Resolução SS-122, de 10 de agosto de 2021).

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS DA SES/SP (CERM-SES/SP).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como fundamento, o Decreto Estadual nº 13.919 de 11 de setembro de 1979; o Decreto nº 54.327 de 12 de maio de 2009 e suas alterações; e os artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 1.193 de 02 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - O Programa de Residências Médicas (PRM), desenvolvido nas Unidades de Saúde da SES/SP, voltados a ações de assistência hospitalar e ambulatorial tem como objetivo fundamental a aquisição de competências na área da saúde.

Artigo 3º - O Programa de Residências Médicas (PRM) desenvolvido nas Unidades de Saúde da SES/SP voltadas a ações de assistência hospitalar e ambulatorial constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu para os profissionais Médicos, com orientação determinada pelo corpo clínico das Unidades e Serviços de Saúde da SES-SP.

Artigo 4º - O Programa a ser desenvolvido em cada Unidade de Saúde da SES/SP será definido e proposto após análise da Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM-SES/SP), nos termos da lei.

Artigo 5º - O Programa de Residências Médicas (PRM) desenvolvido nas Unidades de Saúde da SES/SP voltadas a ações de assistência hospitalar e ambulatorial incluem Programas em Áreas de Especialidades Médicas e Áreas de Atuação, conforme definição do Conselho Federal de Medicina; em Áreas Especializadas de Acesso Direto; e em Áreas Especializadas com pré-requisito, conforme Resolução nº 2/2006 do Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 6º - A Comissão Especial de Residência Médica da Secretária Estadual da Saúde de São Paulo (CERM-SES/SP) é responsável pela manutenção das diretrizes instrucionais entre o Secretário Estadual da Saúde e as Instituições, e suas respectivas Comissões Regionais de Medicina (COREME).

Artigo 7º - A CERM-SES/SP, vinculada ao Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da SES/SP, é responsável por orientar e normatizar, segundo as legislações vigentes dos órgãos Ministeriais da Saúde e da Educação, e de acordo com as orientações da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 1º - A CERM-SES/SP é responsável pela Seleção Pública para o Programa de Residências Médicas da SES/SP, bem como pela gestão das bolsas e controle do orçamento.

Parágrafo 2º - A CERM-SES/SP é responsável pela atualização anual do quadro de distribuição de bolsas, no âmbito da SES/SP, bem como adequá-lo sempre que necessário.

Artigo 8º - A Comissão Especial de Residência Médica da Secretária Estadual da Saúde de São Paulo (CERM-SES/SP), tem por atribuição convocar representantes das Comissões Regionais de Residência Médica para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - O cronograma de convocação para as reuniões deverá ser especificado no início de cada ano.

Parágrafo 2º - Sempre que necessário poderá convidar representantes de outras instituições para exames de assuntos específicos e realizações de reuniões extraordinárias.

Artigo 9º - As Comissões Regionais de Medicina - COREME, são instâncias auxiliares da Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP, localizadas nas Unidades de Saúde voltadas às ações de assistência hospitalar e ambulatorial.

Parágrafo Único - As Comissões Regionais de Medicina - COREME, poderão ter regimento interno próprio em decorrência de suas peculiaridades de funcionamento, observado o Regimento Interno da CERM-SES/SP e Legislação/Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 10º - O Coordenador de cada Comissão Regional de Medicina - COREME, deverá ser Médico integrante da Unidade de Saúde e Especialista na respectiva área de atuação, eleito de acordo com a Resolução nº 2 de 2013 da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES DE REGIONAIS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

Artigo 11 - A Comissão Regional de Residência Médica (COREME) é um colegiado deliberativo e instância auxiliar da Comissão Especial de Residência Médica da Secretária Estadual da Saúde de São Paulo.

Artigo 12 - Compete ao Coordenador Comissão Regional de Residência Médica (COREME) manter atualizado o cadastro de Preceptores e Residentes junto a Comissão Especial de Residência

Médica da Secretária Estadual da Saúde de São Paulo (CERM-SES/SP).

Artigo 13 – Compete ao Coordenador Comissão Regional de Residência Médica (COREME), controlar e comunicar, no mês vigente, ocorrências de afastamento.

Parágrafo 1º – No caso de período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, o residente deverá interromper o programa e, desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pela instituição, este terá o direito de reserva de matrícula no ano seguinte, no mesmo nível.

Parágrafo 2º – A reserva de matrícula no ano seguinte ficará condicionada:

I – A disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM, ou autorização dada em caráter excepcional pela CNRM;.

II – Ao número de bolsas fixado para a instituição;.

Parágrafo 3º – O Residente deverá efetivar a sua matrícula na data estabelecida pela instituição. Se assim não o fizer, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.

Artigo 14 – Compete ainda ao Coordenador Comissão Regional de Residência Médica (COREME):

I – Comunicar e manter os arquivos os atestados médicos originais correspondentes aos períodos de licença-saúde ou licença-gestação, bem como informar em sistema próprio.

II - Encaminhar à CERM-SES/SP através de ofício do Coordenador da COREME, solicitação de afastamento por motivo particular, para apreciação, indicando o motivo, a data de início e o término previsto.

Artigo 15 – O Coordenador da Comissão Regional de Residência Médica (COREME) deverá, a cada ano, até o dia 20 de janeiro, apresentar cópia da estrutura organizacional do Programa, com as modificações e/ou adaptações necessárias ao credenciamento e/ou credenciamento, emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica à CERM-SES/SP.

Parágrafo Único – Os pedidos de ampliação e implantação de novos programas devem ser apresentados à CERM-SES/SP previamente. Uma vez aprovados, os Coordenadores COREME deverão realizar o

preenchimento do Pedido de Credenciamento do Programa (PCP), junto a CNRM seguindo calendário estipulado pela CNRM.

Artigo 16 – Cada Programa de Residência será supervisionado e coordenado pelo responsável da clínica e/ou serviço devidamente credenciado.

Artigo 17 – Caberá a Comissão Regional de Residência Médica (COREME) definir a grade de formação e a carga horária destinada ao Médico Residente.

Artigo 18 – Cabe ao Coordenador da Comissão Regional de Residência Médica (COREME), realizar a seleção dos preceptores respeitada as exigências legais.

CAPÍTULO IV.

DOS RESIDENTES.

Artigo 19 – O Médico Residente é aluno da modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, com orientação determinada pelo corpo clínico das Unidades e Serviços de Saúde da SES-SP e receberá uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

Artigo 20 – Ao Residente Médico está assegurado, o máximo de sessenta horas semanais de atividade, incluído plantão de até 24h; trinta dias de recesso remunerado por ano, em período a ser definido pelo Supervisor responsável pelo Programa de Residência, de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo 1º - os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas.

Parágrafo 2º - O plantão noturno terá duração de, no máximo, 12 (doze) horas. O descanso obrigatório terá seu início após a transferência a outro profissional médico, de igual competência, e será de 6 (seis) horas consecutivas.

Parágrafo 3º - É direito do Médico Residente um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

I - Os trinta dias de férias devem ser gozados de uma só vez, de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações.

II - Os residentes do primeiro ano não devem sair em recesso remunerado antes do dia 31 de março de cada ano.

Artigo 21 - À Médica Residente será concedida licença- -maternidade de 120 (cento e vinte) dias. A Unidade de Saúde responsável pelo Programa de Residência Médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias, até o final do primeiro mês após o parto, mediante justificativa.

Artigo 22 - Ao Médico Residente será assegurado licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23 - Com relação ao regime disciplinar, os Médicos Residentes estarão submetidos ao disposto na Comissão Nacional de Residência Médica do MEC, ao Código de Ética da Classe e ao Regulamento Geral do Hospital.

Artigo 24 - Sendo constatada infração às normas, os Médicos Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - Advertência Verbal: por falta que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa de Residência Médica; esta deverá ser notificada em seu prontuário.

II - Advertência por Escrito: por falta que comprometa de forma severa o desenvolvimento do Programa de Residência Médica; esta deverá ser objeto de análise do Colegiado e notificado em seu prontuário.

III - Suspensão: na ocorrência precedida de apuração: a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente; b) Falta a plantões; c) Desrespeito ao Código de Classes; d) Ausência não justificada no PRM por período superior a 24 horas; e) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores ou por agressões físicas ;.

IV - Exclusão: no caso de: a) Reincidir em falta grave; b) Ação intencional ou má fé, assumindo atitudes e práticas de atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética e bioética médica e do regulamento do hospital; c) Não comparecer às atividades do Programa, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período

de seis meses; d) For reprovado em 2 (dois) cenários de prática no mesmo nível nas avaliações realizadas pelas funções específicas.

Parágrafo 1º - Será assegurado ao Médico Residente o direito a recurso ao Coordenador da COREME, obedecendo ao prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado.

CAPÍTULO IV

DOS PRECEPTORES

Artigo 25 – A Preceptoría será exercida por Médico do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, titular da especialidade na qual exercerá a preceptoría, para o acompanhamento e supervisão do Médico Residente durante o treinamento em serviço.

Artigo 26 – A cada seis Médicos Residentes será designado um Médico Preceptor.

Artigo 27 – Conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.865, de 13 de Março de 2012, ao Médico Preceptor será concedida gratificação de preceptoría.

Artigo 28 – Cabe ao Preceptor:

I - aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;

II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder a avaliação teórico-prática dos Médicos Residentes;

III - promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica.

Artigo 29 – O Médico Preceptor será avaliado em suas atividades a cada seis meses pelo Coordenador e os Médicos Residentes, com registro em ata da COREME.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 30 - A Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM-SES/SP) fica responsável pela organização da Seleção Pública dos programas de Residências Médicas nas Instituições próprias e daquelas que tenham celebrado convênio com a SES/SP, de acordo com o Decreto Estadual nº 54.327 de 2009.

Artigo 31 - A seleção dos candidatos aos Programas de Residência Médica ocorrerá por meio de editais de seleção a ser gerenciado por órgão competente de acordo com termo de referência/projeto básico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 32 - As alterações deste regulamento podem ser realizadas por sugestão das COREME, e aprovadas em plenária da Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM- -SES/SP).

Artigo 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Residências Médicas da SES/SP (CERM-SES/SP), ouvidos os Supervisores e/ou Coordenadores da COREME, quando necessário.

Artigo 34 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.